



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1.224, de 28 de janeiro de 1.994.

Súmula: Denomina de Monsenhor Henrique Osvaldo Falarz, o
Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições legais, tendo em vista a sanção tácita do Projeto de Lei nº 18/93, utilizo das prerrogativas dispostas no Art. 56, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de MONSENHOR HENRIQUE OSVALDO FALARZ, o Centro de Atenção Integral à Criança, construído no Bairro Nosso Chão IV.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de janeiro de
1.994.


JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1.124, de 28 de Janeiro de 1.994.

Súmula: Denomina de Monsenhor Henrique Osvaldo Falarz
o Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições legais, tendo em vista a sanção tácita do Projeto de Lei nº 18/93, utilizo das prerrogativas dispostas no Art. 56, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **MONSENHOR HENRIQUE OS - VALDO FALARZ**, o Centro de Atenção Integral à Criança, construído no Bairro Nosso Chão IV.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de janeiro de 1.994.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
50

PROJETO DE LEI Nº 44/93

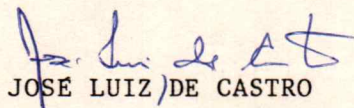
Súmula: Denomina de Monsenhor HENRIQUE OSVALDO FALARZ, o Centro de Atenção Integral à Criança.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

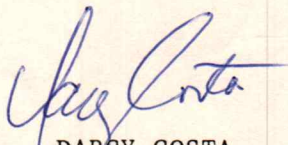
Art. 1º - Fica denominado de MONSENHOR HENRIQUE OSVALDO FALARZ, o Centro de Atenção Integral à Criança, constituído no Bairro Nosso Chão IV.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de novembro de 1.993.


JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente


DARCY COSTA
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
30

Os vereadores que abaixo assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e Lei Orgânica do Município, vem muito respeitosamente perante este plenário apresentar o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 18/93

Súmula: Denomina de Monsenhor Henrique Osvaldo Falarz o Centro de Atenção Integral à Criança.

Art. 1º - Fica denominado de Monsenhor Henrique Osvaldo Falarz, o Centro de Atenção Integral à Criança, construído no Bairro Nosso Chão IV.

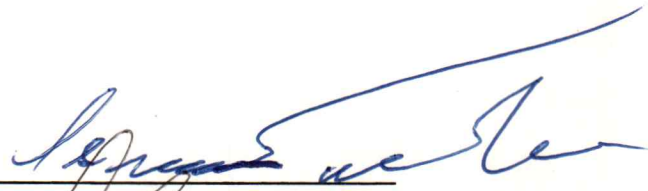
Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

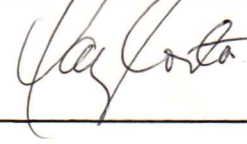
Lapa, 18 de outubro de 1993

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

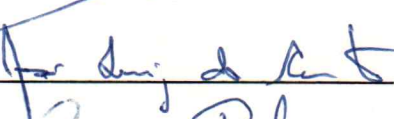
PROTOCOLADO Nº 907/93

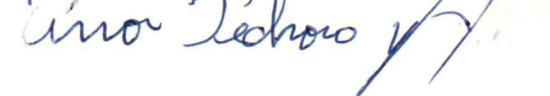
DATA 18 / 10 / 93
36













Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
56

JUSTIFICATIVA:

MONSENHOR HENRIQUE OSVALDO FALARZ

Nascido em Orleans, município de Curitiba, a 05 de agosto de 1.910, filho do professor João Falarz e Genoveva, era o nono filho de dez irmãos, dois dos quais também sacerdotes. Estudou com seu pai, na Escola de Orleans, onde fez o curso primário, concluindo aos 14 anos. Aos 20 anos, em 1931, entrou no Seminário Arquidiocesano de Curitiba, onde concluiu o curso ginasial da época e fez um ano de filosofia. Transferido em 1934 para o Seminário Central de São Leopoldo, R.S., terminou o curso de filosofia e fez o de teologia.

Foi ordenado sacerdote, a 08 de dezembro de 1.938, por sua Excelência Reverendíssimo Dom Áttico Eusébio da Rocha, cantou sua primeira missa na Matriz de Orleans, a 10 de dezembro seguinte.

Seu primeiro cargo foi na Paróquia de Campo Largo da Piedade, nomeado a 30 de dezembro de 1.938. Precisando de seu ministério presbiterial, na Lapa, foi nomeado vigário cooperador, a 22 de junho de 1.939, tomando posse, a 29 de junho, perante o pároco Padre Bernardo Peirick. A 24 de abril de 1941, foi elevado pároco inamovível da Lapa.

Em 1948, foi promovido a Monsenhor, na Paróquia da Lapa, construiu o amplo Santuário de São Benedito, a Casa Paroquial, o Salão Paroquial, junto ao Santuário de São Benedito e muitas capelas no interior da paróquia.

No início de seu ministério, atendia os territórios da paróquia de Quitandinha e Mariental, e a capelania do Sanatório São Sebastião, na Lapa.

Ao completar 75 anos com a saúde abalada ele mesmo pediu para deixar a função de pároco, o que aconteceu a 06 de abril 1987. Continuou residindo na Lapa, dando a todos o exemplo edificante,



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. №

PA - PR
04
36

celebração da missa, nas confissões e no atendimento aos doentes.

No dia 10 de outubro de 1988, faleceu nesta Cidade.

Nada mais justo vermos agora, dentre outras homenagens já concedidas, seu valor recompensado numa obra que em funcionamento servirá à aqueles em que o Monsenhor sempre protegeu, as crianças.

Lapa, 18 de outubro de 1993

Lapa, 18 de outubro de 1993



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão, tendo em vista a preposi-
tura de emenda a Lei Orgânica do Município, no que tange a de-
nominação de vias e logradouros públicos, deixe de formular
parecer aos projetos abaixo identificados, solicitando dilação
de prazo. para devida apreciação.

Lapa, 01 de novembro de 1993

PROJETOS

12/93

16/93

18/93

Car. Fato
Deputado
J.R.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 18/93

A.: Vereadores Municipais

PARECER

Esta Comissão, como preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe o projeto em epigrafe e sobre ele manifesta-se da seguinte forma:

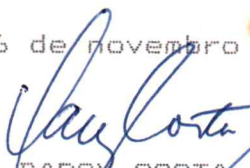
Trata-se de projeto de denominação do CAIC, o qual passará a ser chamado de Centro de Atenção Integral a Criança Monsenhor Henrique Falaz.

O projeto não apresenta problemas legais, podendo ser votado em sessão, devendo os vereadores decidirem sobre o seu mérito.

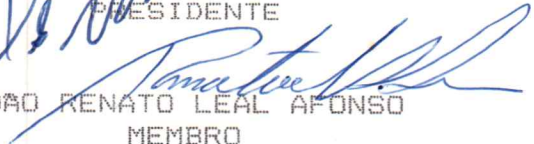
A competencia dos vereadores é reafirmado pela Emenda a lei Orgânica recém aprovada.

É o parecer.

Lapa, 16 de novembro de 1993


DARCY COSTA
RELATOR


OSMAR TEIDER
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO